



MUNICÍPIO DE VINHAIS
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira

ÍNDICE

Artigo 1º - (Objeto do concurso)	3
Artigo 2º - (Entidade adjudicante)	3
Artigo 3º - (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4º - (Fundamento da escolha do procedimento)	3
Artigo 5º - (Preço base)	3
Artigo 6º - (Prazo de execução)	3
Artigo 7º - (Critério de adjudicação)	3
Artigo 8º - (Critério de desempate)	4
Artigo 9º - (Concorrentes)	4
Artigo 10º - (Inspeção ao local dos trabalhos)	4
Artigo 11º - (Apresentação de propostas)	4
Artigo 12º - (Fornecimento das peças do procedimento)	4
Artigo 13º - (Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento)	5
Artigo 14º - (Preço anormalmente baixo)	5
Artigo 15º - (Tipo de empreitada)	5
Artigo 16º - (Proposta)	5
Artigo 17º - (Propostas com variantes)	6
Artigo 18º - (Apresentação e abertura das propostas)	6
Artigo 19ª - (Prazo de obrigação de manutenção das propostas)	6
Artigo 20º - (Escolha do adjudicatário)	6
Artigo 21º - (Notificação da adjudicação)	7
Artigo 22º - (Caducidade da adjudicação)	7
Artigo 23º - (Causas de não adjudicação)	7
Artigo 24º - (Documentos de habilitação)	7
Artigo 25º - (Caução para garantir o cumprimento de obrigações)	8
Artigo 26º - (Aceitação da minuta do contrato)	8
Artigo 27º - (Reclamações contra a minuta)	8
Artigo 28º - (Outorga do contrato escrito)	8
Artigo 29º - (Possibilidade de adoção de um ajuste direto)	8
Artigo 30º - (Possibilidade de adoção de consulta prévia)	9
Artigo 31º - (Falsidade de documentos e de declarações)	9
Artigo 32º - (Revogação da decisão de contratar)	9
Artigo 33º - (Encargos dos concorrentes)	9
Artigo 34º - (Comunicações e notificações)	9
Artigo 35º - (Legislação aplicável)	9
ANEXO I – MODELO - Modelo de declaração	10
ANEXO II – MODELO - Modelo de declaração	11
ANEXO III – MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	12
Modelo de guia de depósito	12
Modelo de garantia bancária	12
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação	12

Artigo 1º
(Objeto do concurso)

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea c) e 19º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a adjudicação da empreitada de obras públicas relativa a "Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira"

Artigo 2º
(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vinhais, sito na Rua das Freiras, N.º 13, 5320-326, Vinhais, com o número de telefone 273 770 300, endereço eletrónico geral@cm-vinhais.pt e plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov".

Artigo 3º
(Órgão que tomou a decisão de contratar)

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Vinhais, em Reunião de 21 de maio de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4º
(Fundamento da escolha do procedimento)

A escolha do procedimento por concurso público foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 19º, do CCP.

Artigo 5º
(Preço base)

O preço base do concurso é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), com exclusão do IVA.

Artigo 6º
(Prazo de execução)

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de consignação dos trabalhos, ou da data de aprovação do plano de segurança e saúde, se for posterior, nas condições estabelecidas no artigo 471º do C.C.P, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

Artigo 7º
(Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

Artigo 8º
(Critério de desempate)

1 - Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será considerado como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no capítulo do mapa de quantidades com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

2 – Se a situação de empate permanecer, aplica-se como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no preço unitário com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

Artigo 9º
(Concorrentes)

1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 10º
(Inspeção ao local dos trabalhos)

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 11º
(Apresentação de propostas)

1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até ao dia e hora fixados no anúncio público em Diário da República.

2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica “acinGov” acessível no site www.acingov.pt, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64º, n.ºs 1 e 2, do CCP.

4 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 12º
(Fornecimento das peças do procedimento)

1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica “acinGov” acessível no site www.acingov.pt, sem qualquer custo.

2 – O processo encontra-se patente na Divisão de Obras Municipais (DOM), nos Paços do Concelho, Rua das

Freiras, nº13 em Vinhais, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas atempadamente, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido de qualquer interessado ou oficiosamente, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 13º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento)

1 – Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do CCP.

2 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o órgão competente para a decisão de contratar ou o júri designado para conduzir o procedimento, caso venha a existir delegação de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

Artigo 14º

(Preço anormalmente baixo)

Considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base, superior a 20%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 20% do referido valor.

Artigo 15º

(Tipo de empreitada)

A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de série de preços.

Artigo 16º

(Proposta)

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
- b) Proposta de preço;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de quantidades de trabalho, que integra o caderno de encargos, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais.
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo:
 - i) Plano de trabalhos, sob a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da consignação da obra, com escala temporal de uma semana;
 - ii) Plano de mão-de-obra, com os efetivos mensais, expressos em efetivos por cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada;
 - iii) Plano de equipamentos a afetar à empreitada;

e) Plano de pagamentos;

f) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

3 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 – No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 – Não são admitidas propostas relativas a partes da obra.

8 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17º

(Propostas com variantes)

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18º

(Apresentação e abertura das propostas)

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica "acinGov" acessível no site www.acingov.pt, e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 – As propostas são abertas pelas 10 horas do primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo para a sua apresentação.

Artigo 19ª

(Prazo de obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20º

(Escolha do adjudicatário)

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade adjudicante, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 21º

(Notificação da adjudicação)

Nos cinco dias úteis posteriores à deliberação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação, através da plataforma eletrónica "acinGov".

Artigo 22º

(Caducidade da adjudicação)

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

Artigo 23º

(Causas de não adjudicação)

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

Artigo 24º

(Documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55º, do CCP.
- c) Alvará contendo as seguintes habilitações:
 - i) A **1.ª subcategoria** da **2.ª categoria** a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 - ii) A **10.ª subcategoria** da **2.ª categoria** e as **2.ª e 7.ª subcategoria** da **5.ª categoria**, nas classes correspondentes cada uma, ao valor dos trabalhos especializados, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeita na proposta e que será indicada, incluindo a classe referente ao exigido na alínea i);;

2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, no caso de ser exigida a prestação de caução, ou no prazo de cinco dias úteis, se aquela não for exigida, sob pena de a adjudicação caducar.

4 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

Artigo 25º

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

1 - Será exigida a prestação de uma caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.

2 - A prestação da caução poderá ser efetuada por qualquer uma das formas previstas no artigo 90º do CCP.

Artigo 26º

(Aceitação da minuta do contrato)

1 - Depois de aprovada, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3 - São admitidos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º

(Reclamações contra a minuta)

1 - São admissíveis reclamações sobre a minuta com fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.

2 - Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta notifica, no prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 28º

(Outorga do contrato escrito)

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.

2 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura por meios eletrónicos, que o prazo para a outorga e remessa do contrato é de três dias úteis.

4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.

5 - Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Artigo 29º

(Possibilidade de adoção de um ajuste direto)

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso, pela entidade adjudicante, ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP.

Artigo 30º
(Possibilidade de adoção de consulta prévia)

Nas situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia, sempre que o recurso a mais do que uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção deste procedimento, em face do estabelecido no art.º 27º-A do CCP.

Artigo 31º
(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.ºs 3 e 4, do CCP.

Artigo 32º
(Revogação da decisão de contratar)

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 33º
(Encargos dos concorrentes)

- 1 - Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2 – São por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 34º
(Comunicações e notificações)

As notificações e comunicações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 35º
(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – MODELO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III – MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros: . . . €

Vai . . . , residente (ou com escritório) em . . . , na . . . , depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . . , como caução exigida para a empreitada de . . . , para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de Janeiro, na sua atual redação).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas.